COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.473, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sul do Pará (UFSPA), com sede no Município de Marabá, por desmembramento da Universidade Federal do Pará (UFPA), e a Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos (UFBRES), com sede no Município de Barreiras, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia (UFBA).

Autor: Senado Federal

Relatora: Deputada Gorete Pereira

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame autoriza o Poder Executivo a criar duas instituições federais de ensino superior. A Universidade Federal do Sul do Pará seria criada mediante desmembramento Universidade Federal do Pará - UFPA, enquanto a Universidade Federal da Bahia – UFBA seria desmembrada para dar origem à Universidade Federal de Barreiras Reitor Edgard Santos. As novas instituições teriam sede nos Municípios de Marabá e Barreiras, respectivamente. Ambas teriam por objetivo, além de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária nas diversas áreas de conhecimento. Suas estruturas organizacionais e formas de funcionamento seriam definidas em estatuto próprio, em consonância com a

legislação pertinente e com o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. As unidades e os cursos que as universidades a serem desmembradas já mantêm nas cidades que sediariam as novas instituições passariam, sem solução de continuidade, a integrar as instituições criadas. Os alunos desses cursos também seriam automaticamente transferidos para o corpo discente da nova universidade.

O Poder Executivo ficaria autorizado, ainda, a criar os cargos, funções e empregos necessários ao funcionamento das novas entidades, a transferir recursos orçamentários das universidades desmembradas para as criadas e a praticar os demais atos necessários à criação das universidades.

Esta Comissão não recebeu emendas ao projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Aprovado em caráter terminativo pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Educação do Senado Federal, vem o projeto à revisão desta Casa Legislativa, conforme previsto no art. 65, *caput*, da Constituição Federal.

Por ser matéria da competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, deixamos de nos manifestar sobre a inconstitucionalidade formal do projeto, que decorreria de inobservância à reserva constitucional de iniciativa em favor do Poder Executivo.

Em sua forma original, o projeto, da lavra do Senador Flexa Ribeiro, tratava exclusivamente do desmembramento da Universidade Federal do Pará. O desmembramento da Universidade Federal da Bahia foi acrescido à proposição mediante emenda apresentada pelo falecido Senador Antonio Carlos Magalhães.

A descentralização e interiorização da rede pública viabiliza o acesso ao ensino superior por parte de população anteriormente excluída. Além disso, tanto a Universidade Federal do Pará quanto a Universidade Federal da Bahia já mantêm *campi* nos Municípios que sediarão

3

as instituições a serem criadas. Tal estrutura será imediatamente aproveitada, reduzindo a despesa que seria gerada pela criação das novas instituições.

Por todo o exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 1.473, de 2007.

Sala da Comissão, em 02 de outubro de 2007.

Deputada Gorete Pereira Relatora